



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Agosto de 2010



Série

Número 64

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 806/2010

Concede tolerância de ponto na sexta-feira, no dia 6 de Agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução n.º 807/2010

Suspende o licenciamento de novos núcleos infantis com efeitos imediatos, salvo processos de licenciamento já entregues, que sejam considerados pela Secretaria Regional de Educação e Cultura como devidamente instruídos, que correspondam a necessidades da rede escolar e que não ultrapassem, por cada unidade licenciada, a lotação máxima correspondente a dois grupos de crianças.

Resolução n.º 808/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista o desenvolvimento de várias acções dirigidas à comunidade escolar, relativas às temáticas da gestão de energia e monitorização dos consumos, eficiência energética, valorização das energias renováveis, qualidade do ar interior e alterações climáticas.

Resolução n.º 809/2010

Mandata Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 810/2010

Designa a Dra. Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França, Director Regional do Turismo, representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, no Conselho Económico e Social da Região.

Resolução n.º 811/2010

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das vertentes de confecção e distribuição de refeições da valência Serviço de Apoio Domiciliário dos utentes da Zona Oeste da Região (excluindo município da Calheta) e município do Funchal.

Resolução n.º 812/2010

Autoriza o pagamento da indemnização pelos prejuízos resultantes da constituição da servidão administrativa sobre áreas sobrantes das parcelas n.ºs 6 e 7 necessárias à obra de "construção dos novos lanços de Via Expresso - Variante da Madalena do Mar", no valor de € 117.198,92 ao interessado António Victor de La Cruz Telo.

Resolução n.º 813/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 432,40, referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Agosto de 2010.

Resolução n.º 814/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.280,06.

Resolução n.º 815/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.271,10.

Resolução n.º 816/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 2.109,33.

Resolução n.º 817/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 1.626,73.

Resolução n.º 818/2010

Rectifica a Resolução n.º 768/2010, de 5 de Julho.

Resolução n.º 819/2010

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região, no domínio dos serviços de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea.

Resolução n.º 820/2010

Declara de utilidade pública a associação denominada Memórias Gastronómicas - Associação Cultural, com sede à Rua da Carreira, n.º 249, 1.º andar, nos termos artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 806/2010**

O Governo Regional, reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu dar tolerância de ponto na sexta-feira, dia 6 de Agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

A Resolução do Governo Regional enquadra-se na tradição de permitir, que nesta época estival, a população, como de costume, acompanhe com segurança a festa popular, que também é o Rali Vinho Madeira.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 807/2010

Os Núcleos Infantis, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, alargando a oferta existente a nível das creches, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Tal legislação fez recair sobre os Titulares dos Núcleos Infantis um conjunto de responsabilidades que se traduzem em encargos com investimento, apetrechamento e manutenção que, apesar de não serem comparáveis ao serviço essencialmente educativo prestado nas Creches foram, todavia, merecedores de apoio público diferenciado.

Com esse pressuposto o Governo Regional da Madeira autorizou, através da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, a celebração de contratos-programa com os Titulares de Núcleos Infantis sediados na Região Autónoma da Madeira, licenciados de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, a atribuição de um apoio financeiro ao funcionamento, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade, consubstanciado numa subvenção, por criança acolhida, equivalente a 15% do salário mínimo regional, através da celebração de contratos-programa anuais, a aprovar nos termos legais.

Decorridos cerca de três anos sobre a criação deste mecanismo, verifica-se que a rede pública e privada de creche e de núcleos infantis em funcionamento na Região Autónoma da Madeira, na esmagadora maioria das localidades, tem-se revelado suficiente para responder às necessidades da procura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu:

1. Suspender o licenciamento de novos núcleos infantis com efeitos imediatos, salvo processos de licenciamento já entregues, que sejam considerados pela Secretaria Regional de Educação e Cultura como devidamente instruídos, que correspondam a necessidades da rede escolar e que não ultrapassem, por cada unidade licenciada, a lotação máxima correspondente a dois grupos de crianças.
2. Exceptua-se ao disposto no número anterior a abertura de Núcleos Infantis que substituam iniciativas de construção de creches ou infantários previstas no Programa do Governo e que, face à demografia local, seja considerada uma opção mais conveniente.
3. Para a prossecução das actividades dos Núcleos Infantis, conceder nos Núcleos Infantis existentes e nos a criar nos termos referidos no ponto anterior,

uma participação financeira de valor mensal, por criança acolhida, equivalente a 10 % do salário mínimo regional, através da celebração de contratos-programa anuais, a aprovar nos termos legais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e pelo prazo de um ano.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respectivos processos e outorgar os contratos-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 808/2010

Considerando o Plano de Política Energética da Região Autónoma da Madeira (PPERAM) que estabelece os grandes objectivos e os eixos estratégicos da Política Energética Regional, bem como medidas de promoção da eficiência energética, valorização de recursos renováveis e redução de gases com efeito de estufa (aprovado através da Resolução n.º 1468/2002, a 2 de Dezembro, do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira);

Considerando o Plano Regional da Política de Ambiente (PRPA) que estabelece os grandes objectivos da Política Regional de Ambiente, as linhas de orientação estratégicas, bem como os programas de acção e recomendações, 2000;

Considerando o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) que estabelece objectivos e propõe medidas de combate às alterações climáticas (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2004, de 31 de Julho);

Considerando a Estratégia Nacional para a Energia que estabelece as linhas de orientação políticas sobre a eficiência energética (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro);

Considerando o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE 2008-2015) que estabelece como meta a alcançar até 2015 a implementação de medidas de melhoria de eficiência equivalentes a 10% de consumo final de energia, englobando um conjunto alargado de programas e medidas fundamentais para que Portugal possa alcançar e suplantiar os objectivos fixados no âmbito da Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio);

Considerando a Estratégia Europeia para a Energia e as Alterações Climáticas que estabelece como grandes objectivos a alcançar até 2020, uma melhoria de 20% na eficiência energética, um aumento da participação das energias renováveis dos actuais 7% para 20% e uma redução dos gases com efeito de estufa de 20% em relação aos valores de 1990, metas para as quais é fulcral o envolvimento dos Estados membros a nível regional (aprovada a 12 de Dezembro de 2008);

Considerando o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE) que transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE do Parlamento Europeu, a 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios, e que tem como objectivo assegurar a aplicação regulamentar, nomeadamente no que respeita às condições de eficiência energética, à utilização de sistemas de energias renováveis e, ainda, às condições de garantia da qualidade do ar interior, de acordo com as exigências e disposições contidas no Regulamento das Características de

Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) e no Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (RSECE); Certificar o desempenho energético e a qualidade do ar interior nos edifícios; Identificar as medidas correctivas ou de melhoria de desempenho aplicáveis aos edifícios e respectivos sistemas energéticos, nomeadamente caldeiras e equipamentos de ar condicionado, quer no que respeita ao desempenho energético, quer no que respeita à qualidade do ar interior (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril);

Considerando a evolução dos preços do petróleo e as perspectivas de agravamento no futuro, face às pressões crescentes da procura provocadas pelas economias emergentes, com impactes significativos no desenvolvimento regional, fortemente dependente do exterior em termos energéticos;

Considerando a evolução da procura de energia na Região Autónoma da Madeira, que se tem traduzido num aumento significativo das importações e conseqüentemente da dependência do exterior, em relação aos produtos petrolíferos;

Considerando a importância da eficiência energética e da valorização dos recursos regionais para atenuar a dependência do exterior e aumentar a competitividade económica;

Considerando a importância da melhoria da qualidade do ar interior com repercussões no conforto e na saúde dos utilizadores dos edifícios, tendo em consideração que cerca de 80% a 90% do tempo é passado no interior dos edifícios;

Considerando que a implementação efectiva do sistema de certificação energética e da qualidade do ar interior de edifícios tem grandes benefícios a longo prazo, em termos de eficiência energética, salubridade e conforto dos utilizadores dos edifícios;

Considerando as incidências ambientais negativas associadas à utilização da energia, que podem afectar o meio natural, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento económico regional;

Considerando o papel fundamental dos serviços públicos, e em particular os estabelecimentos de ensino, enquanto dinamizadores de acções inovadoras com repercussão social significativa, actuando como catalisadores da demonstração de novas tecnologias e de práticas socialmente responsáveis, com mais-valias para a competitividade da economia regional e para a qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando o potencial de eficiência energética e de redução de custos com a energia existente no parque escolar da Região;

Considerando o potencial de aprendizagem de procedimentos e hábitos de utilização eficiente de energia nas escolas e à capacidade de transmissão de conhecimentos à sociedade através da população escolar;

Considerando que a AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira prossegue, desde a sua criação, o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na formulação e implementação das políticas energética e ambiental;

Considerando que a AREAM, como associação privada sem fins lucrativos e de utilidade pública, é reconhecida, pelo trabalho desenvolvido em quinze anos de actividade, como a entidade que, com a qualidade e a dimensão indispensáveis, se encontra vocacionada para a concretização de acções de investigação, demonstração e inovação relativas à energia e aos seus impactes sobre o ambiente, na Região;

Considerando que a AREAM, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2008/M, de 11 de Janeiro, é a entidade gestora do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE) na Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, autorizar a celebração de um contrato-programa, AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista as seguintes acções:

- Desenvolvimento de conteúdos técnicos e realização de 80 sessões de informação e de sensibilização dirigidas aos professores e alunos da RAM sobre as temáticas da gestão de energia e monitorização dos consumos, eficiência energética, valorização das energias renováveis, qualidade do ar interior e alterações climáticas;
- Elaboração de um guia de eficiência energética, em formato digital, a enviar a todas as escolas da RAM com procedimentos e recomendações sobre gestão de energia, eficiência energética, energias renováveis e qualidade do ar interior, com o objectivo de transmitir conhecimentos e motivar a comunidade escolar a ter um papel activo na implementação de procedimentos com mais-valias para a economia, o ambiente e a qualidade de vida nas escolas e na Região;
- Apoio à criação de clubes de gestão de energia nas escolas para motivar a comunidade escolar a identificar oportunidades de melhoria, implementar medidas de redução dos consumos e custos com a energia, monitorizar os consumos de energia, bem como a avaliar o desempenho da implementação das medidas de melhoria;
- Realização de dois Concursos Escolares sobre energias renováveis e eficiência energética no seguimento dos concursos realizados em 2008 e 2009, que envolveram respectivamente 300 alunos e 70 professores e 200 alunos e 35 professores, de várias escolas da Região, de diferentes níveis de ensino;
- Desenvolvimento das acções decorrentes dos requisitos do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios.

2. Para prossecução das acções previstas no número anterior, conceder à AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que excederá 132.209,21 euros (cento e trinta e dois mil duzentos e nove euros e vinte e um cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
 - 60.000,00€, durante o ano económico de 2010;
 - 50.000,00€, durante o ano económico de 2011;
 - 22.209,21 €, durante o ano económico de 2012.
3. O contrato-programa terá a duração de três anos, com início em Julho de 2009 e termino em Junho de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As Despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação e Cultura, capítulo 50, Divisão 13 Subdivisão 03, classificação económica 02 02 14

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 809/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu:

Mandatar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal no dia 27 de Julho de 2010, pelas 10H30M, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem do dia: - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda., e aprovação de celebração do respectivo contrato, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 810/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu designar a Dra. Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França, Director Regional do Turismo, representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, em substituição do anterior, nomeado através da Resolução n.º 150/2005, de 17 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 811/2010

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento tem vindo a assumir a gestão do Serviço de Ajuda Domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e Funchal, incluindo a gestão da Lavandaria do Centro Cívico do Campanário e a gestão do Centro de Convívio do Centro Cívico da Serra de Água, tendo celebrado para o efeito o acordo de gestão n.º 01/08, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1011/2008, de 25 de Setembro;

Considerando que a referida Instituição alargou a sua parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), no âmbito da gestão do serviço de ajuda domiciliária, assumindo a coordenação do serviço de

fornecimento de refeições ao domicílio, abrangendo utentes da já mencionada área de intervenção geográfica da Instituição;

Considerando que para o efeito, o CSSM cedeu à Instituição, parte das suas instalações, no local onde funciona o Centro Cívico da Quinta Grande;

Considerando que se justifica a intensificação desta parceria, agora numa outra vertente de intervenção, não só devido ao facto da Instituição demonstrar historicamente uma postura de abertura, colaboração e aceitação de orientações técnicas e estratégicas CSSM, mas principalmente pelos resultados profícuos, fruto desta parceria, que se têm evidenciado na área da terceira idade, proporcionado respostas de qualidade à população envelhecida ou com dependência dos referidos concelhos;

Considerando a incapacidade da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, proveitos suficientes que assegurem o funcionamento em pleno do referido serviço de fornecimento de refeições ao domicílio.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das vertentes de confecção e distribuição de refeições da valência Serviço de Apoio Domiciliário dos utentes da Zona Oeste da RAM (excluindo concelho da Calheta) e concelho do Funchal.
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de gestão, os apoios abaixo mencionados:
 - 2.1. No âmbito da vertente de distribuição de refeições, da valência Serviço de Apoio Domiciliário, um apoio mensal correspondente ao défice de funcionamento previsto para o mesmo serviço:
 - 2.1.1. Em Abril de 2010, no montante de 4.395,16 €;
 - 2.1.2. De Maio a Agosto de 2010, no montante de 3.619,21 €;
 - 2.1.3. De Setembro de 2010 a Março de 2011, no montante 4.630,86 €.
 - 2.2. No âmbito da vertente de confecção de refeições, da valência Serviço de Apoio Domiciliário, um apoio mensal máximo de até 24.264,00 €, correspondente ao custo efectivo suportado com a confecção das refeições diárias.
 - 2.2.1. O pagamento da comparticipação prevista no ponto anterior dependerá da apresentação ao CSSM, do correspondente comprovativo de despesa realizada relativamente às refeições confeccionadas no mês anterior.

2.2.2. A lotação máxima do serviço estabelece-se na confecção de 300 pacotes alimentares diários completos, constituídos por almoço, lanche e jantar.

2.2.3. Sem prejuízo do limite estabelecido no ponto anterior, o presente financiamento cobrirá aproximadamente a confecção de até 240 pacotes alimentares diários completos.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.
4. O presente acordo de gestão produz efeitos a 01 de Abril de 2010, cessando impreterivelmente a 30 de Março de 2011, data em que o CSSM se compromete a reavaliar a situação em face do circunstancialismo, financeiro e social, de tal tempo.
5. Sem prejuízo do ponto anterior, caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
6. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 812/2010

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Via Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que para a concretização das obras no emboquilhamento do túnel a construir nas parcelas n.os 6 e 7, tornou-se necessária, para além da área a expropriar, a ocupação temporária, nas partes sobrantes dos prédios correspondentes às mesmas, da área global de 3.538,00m²;

Considerando que, através da Resolução n.º 393/2010, do Conselho de Governo reunido a oito de Abril, foi declarada a utilidade pública da servidão administrativa, de carácter temporário, sobre as referidas partes sobrantes, com a duração estimada de 15 meses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização pelos prejuízos resultantes da constituição da referida servidão, no valor de 117.198,92€ (cento e dezassete mil e cento e noventa e oito euros e noventa e dois cêntimos) ao interessado António Victor de La Cruz Telo Maia;
2. O pagamento será efectuado em três prestações, a primeira, no valor de 39.066,31€ (trinta e nove mil e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos), na data da outorga do protocolo, a segunda, no valor de 39.066,31€ (trinta e nove mil e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos), entre o primeiro e o oitavo

dia do sexto mês de ocupação e a terceira, no valor de 39.066,30€ (trinta e nove mil e sessenta e seis euros e trinta cêntimos), entre o primeiro e o oitavo dia do décimo primeiro mês de ocupação;

3. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre servidão administrativa temporária;
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A despesa relativa ao presente ano económico tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 813/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 432,40 € (quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Agosto de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 814/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.280,06 € (dois mil, duzentos e oitenta euros e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 14.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Agosto de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 815/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.271,10 € (dois mil, duzentos e setenta e um euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Agosto de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 816/2010

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.109,33 € (dois mil, cento e nove euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Agosto de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 817/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 1.626,73 € (mil, seiscentos e vinte e seis euros e setenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Agosto de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 818/2010

Considerando que pela Resolução n.º 768/2010, do Conselho de Governo reunido a 5 de Julho, foi aprovada a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 55.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz;

Considerando que a referida Resolução padece de uma inexactidão que importa rectificar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 768/2010, de 5 de Julho nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º43/2010, de 30 de Junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 55.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz no montante de 22.950€ (vinte e dois mil novecentos e cinquenta euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.”

Deve ler-se:

“1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º43/2010, de 30 de Junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 55.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz no montante de 23.850€ (vinte e três mil oitocentos e cinquenta euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 819/2010

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, e todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do referido diploma e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias nos termos previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto;

Considerando que o Governo Regional da Madeira por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, determinou a adopção de preços sociais, pelo que as receitas de exploração obtidas, relativas ao ano de 2009, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, em conjugação com o disposto no n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e na alínea c) do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio dos serviços de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e respectivas actividades complementares e/ou acessórias respeitantes ao exercício económico de 2009.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., não excederá 710.830,62 € (setecentos e dez mil, oitocentos e trinta euros e sessenta e dois cêntimos), que será processada da seguinte forma:
 - Ano de 2010, no valor de € 457.735,85 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos);
 - Ano de 2011, no valor de € 253.095,77 (duzentos e cinquenta e três mil e noventa e cinco euros e setenta e sete cêntimos).
3. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Protocolo.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 44, Classificação Económica 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 820/2010

Considerando que a “Memórias Gastronómicas - Associação Cultural”, presta e desenvolve actividades de utilidade pública, procurando defender, investigar e divulgar o património cultural relacionado com a gastronomia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento do seu trabalho a Associação tem colaborado com diversas instituições públicas da administração regional autónoma e autarquias locais da região;

Considerando ainda que a Associação tem participado em actividades de promoção e divulgação da gastronomia tradicional madeirense, designadamente da culinária e doçaria conventual, tendo publicado literatura nesta área e participado em feiras e workshops, a nível regional e nacional.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de Julho de 2010, resolveu declarar de utilidade pública a Memórias Gastronómicas - Associação Cultural, com sede à Rua da Carreira, n.º 249, 1.º andar, nos termos artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)